

Lei n.º 103.

De 12 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre Vencimentos de Funcionários

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos anuais, correspondentes aos cargos abaixo relacionados, ficam majorados de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a Tabela que se segue:

Código Cargo 1959

Vencimento anual - mensal 35% 1960

Vencimento  
anual - mensal.

8-04-0 - Secretário - Cr\$	30.000,00 - 2.500,00 -	875,00 - 40500,00 - 3.375,00.
8-11-0 - C. S. de Faz.	34.800,00 - 2.900,00 -	1.015,00 - 46980,00 - 3.915,00

8-12-0 - S. da Fiscalização - R\$ 22.800,00 - 1920,00 - 66500 - 307800,00.  
2.56500,

8-63-0 - S. de Água e Esg. R\$ 22.200,00 - 1850,00 - 647,50 - 29.970,00 - 2.497,50.

Para as Professoras o aumento será feito, conforme a classificação pelo tempo de serviço prestado do seguinte modo:

1959

(1960)

8-33-0 16 Professoras do Ensino

Rural a R\$ 8.400,00 R\$ 134.400,00

1960

8-33-0 8 Professoras do Ensino Rural do Gadrão  
"A" R\$ 9.600,00 R\$ 76.800,00

8-33-0 8 Professoras do Ensino Rural do Gadrão "B" R\$ 10.200,00 R\$ 81.600,00.

Cada Professora do Gadrão "A" percebe por mês R\$ 800,00.

Cada Professora do Gadrão "B" percebe por mês R\$ 850,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta Lei, em vigor, a partir de 1º (primeiro) do mês de Janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,  
aos 12 de Novembro de 1959.

Artur de Campos Bello (Prefeito Municipal)  
Pedro Pereira de Almeida (Secretário)